

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019-SRP**

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Substituto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP, no item 42, no valor total de R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais), INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, nos itens 07 e 09, no valor total de R\$ 6.580,60 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos). Juína-MT, 03 de maio de 2019. José Carlos Divino – Pregoeiro Substituto - Poder Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE JUINA-MT**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2019**

**CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS**

001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os abaixo relacionados para apresentação de documentação, exame de médico admissional e demais providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros atos de praxe, para fins de ingresso no Serviço Público Municipal por prazo determinado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito Travessa Emmanuel n.º 33N, Centro, Juína-MT, com a documentação necessária à posse, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Convocação.

Os relacionados abaixo, tomam-se cientes dos prazos acima citados.

O não comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes para todos os efeitos legais.

Juína-MT, 06 de maio de 2019.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

**I – TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA**

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO                       |
|---------------|-----------|---------------------------------|
| 09.º          | 368136    | FERNANDA MARIA DE ALMEIDA SILVA |

**DECRETO Nº 290, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre o lançamento Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, referente ao Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 276 e ss., da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário Municipal, e:

CONSIDERANDO que, no dia 01 de janeiro de 2019 ocorreu o fato gerador da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 276, § 1.º, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades os contribuintes pagarão, anualmente, a Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, conforme o prazo indicado no aviso de lançamento;

CONSIDERANDO que, o art. 42, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, considerado o contribuinte notificado do lançamento através da afixação de Edital no quadro de avisos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para localização, respectivamente, deverão ser expedida e recolhida de uma só vez, antes da instalação e início das atividades da pessoa física ou jurídica, e, que a licença ou alvará e pagamento da taxa de licença para funcionamento, respectivamente, deverão ser expedida e recolhida anualmente, no prazo que constar no Aviso de Lançamento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, é dotada de aparato fiscal necessário ao exercício do poder de polícia, portanto, portadora dos instrumentos necessários para o efetivo exercício do mencionado poder;

CONSIDERANDO que a qualquer tempo dentro do exercício financeiro, inclusive, de forma permanente e continuada, a Administração Pública Municipal tem condições de exercer o efetivo poder de polícia no que diz respeito à fiscalização quanto ao Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, radicaados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o posicionamento do Plenário do Exceio Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 588.322 – RONDÔNIA – na data

de 16/06/2010, em que reconheceu a constitucionalidade do lançamento da Taxa de Renovação de Funcionamento e Localização municipal desde que efetivo o exercício do poder de polícia demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício;

CONSIDERANDO que, é obrigação fiscal de todo o contribuinte que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, declarar até 15 de Janeiro do exercício subsequente ao que iniciou suas atividades, o número de seus empregados, quando se tratar de Estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos, assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que exploram diversões públicas (art. 280, inciso II, e art. 281, inciso II ambos da Lei Municipal n.º 1.046/2008).

CONSIDERANDO que, a omissão do contribuinte em providenciar a declaração mencionada acima, no prazo legal, constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, sujeita o infrator a penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo Diploma Legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão;

CONSIDERANDO que, o § 2.º do dispositivo citado acima, dispõe que quando comprovada a impossibilidade da entrega do aviso, a notificação do lançamento deverá ser realizada por Edital, que será afixado no órgão competente e publicado uma vez em jornal impresso local, e;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, no presente exercício financeiro, a Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por questões públicas e notórias, relacionada à carência de servidores e o limite constitucional com gasto de pessoal, não teve condições de proceder à entrega pessoal do aviso de lançamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, para efeitos de pagamento.

**DECRETA:**

Art. 1.º O aviso de notificação do lançamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, para o Exercício Financeiro de 2019, deverá ser efetivado, mediante Edital de Lançamento do Tributo, com prazo não inferior a 20 (vinte) dias corridos, da data que antecede o vencimento da parcela única da respectiva Taxa, e, além da afixação do Edital no órgão competente e a publicação do mesmo uma vez em jornal impresso local, deverá ser dada ampla publicidade do mesmo, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais, bem como em campanhas faladas de ruas através de "alto falantes" em todos os bairros da sede do Município, durante todo o prazo editalício, bem como via endereço de e-mail do contribuinte ou de seu Contador responsável, constante no Cadastro Municipal.

§ 1.º Deverá constar expressamente no Edital:

I - que os contribuintes devem comparecer no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (PREFEITURA MUNICIPAL), para retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento; e

II – em ANEXO, a relação do nome dos contribuintes em ordem alfabética, contendo o valor lançado, de forma individual, a título de Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento;

§ 2.º Decorrido o prazo editalício, os contribuintes deverão ser considerados regularmente notificados do lançamento da Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento 2019, admitida a prova em contrário, cujo ônus é do contribuinte.

Art. 2.º A Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2019, consoante as disposições do Código Tributário do Município (Lei Municipal n.º 1.046/2008), será lançada, da forma como disposto no art. 1.º do presente Decreto, a ser recolhida em parcela única, com vencimento, excepcionalmente, para o presente exercício, até a data de 05/06/2019.

Parágrafo Único: Caso a data estabelecida no caput do presente artigo, ocorrer em sábados, domingos e feriados, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Deverá constar também do Edital que é obrigação fiscal de todo o contribuinte que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, declarar até 15 de Janeiro do exercício subsequente ao que iniciou suas atividades, o número de seus empregados, quando se tratar de Estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos, assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que exploram diversões públicas.

§ 1.º O disposto do caput do presente artigo, será exigido para o exercício financeiro de 2020, cuja omissão constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, sujeitando o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM's, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo Diploma Legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão;

§ 2.º Nos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento expedidos a contar da publicação do presente Decreto, deverá constar no campo "OBSERVAÇÕES" a seguinte expressão: "TODOS OS CONTRIBUINTES DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DEVERÃO DECLARAR ATÉ 15 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE, O NÚMERO DOS APARELHOS OU EQUIPAMENTOS (DIVERSÕES PÚBLICAS) OU O NÚMERO DE SEUS EMPREGADOS (DEMAIS ATIVIDADES);